

FEDERAÇÃO DOS CONTABILISTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA

"Contrato de Locação de Serviços"

CONTRATANTE: Empresa ASSOC.MUNICIPIOS DO NORDESTE DE SC, CNPJ 84.712.686/0001-33, estabelecida à MAX COLIN, AMERICA, na cidade de MURICI. Representada neste ato pelo PRESIDENTE Sr. ERVINO SPERANDIO CPF 028.559.099-53 e

CONTRATADO: MAXICONTA CENTRO CONTABIL LTDA, CRC 1SC02205006, estabelecido à FREDERICO BIRCKHOLZ, 92, ANITA GARIBALDI, na cidade de JOINVILLE; por seu responsável técnico LUIZ HENRIQUE PEREIRA, Técnico em Contabilidade ou Contador registrado no CRC sob o n. 1SC02205006, tem pelo presente Contrato de Locação de Serviços, ajustados entre si e o seguinte:

01 - O CONTRATADO compromete-se a prestar os seguintes serviços:

- ( x ) Escrituração Fiscal -
- ( X ) Escrituração Contábil -
- ( X ) Departamento Pessoal -
- ( )
- ( )

02 - O CONTRATANTE compromete-se a pagar pontualmente os honorários profissionais ao CONTRATADO até o dia 10 do mês subsequente ao dos serviços prestados, no valor de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais)

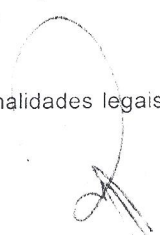
03 - No mês de dezembro de cada ano será cobrada uma mensalidade extra, que deverá ser paga até o dia 20 do referido mês.

04 - Os honorários ajustados serão atualizados anualmente com base no RCC - Referencial de Custo Contábil editado pela Federação dos Contabilistas do Estado de Santa Catarina e reajustados a partir do mês em que se verificar aumento no volume dos serviços executados.

05 - A CONTRATANTE obriga-se a entregar tempestivamente toda a documentação necessária à escrituração ao CONTRATADO, segundo sua orientação e através de protocolo assinado.

06 - O CONTRATADO fornecerá todos os formulários e guias necessária à escrituração, exceto os livros fiscais que quando adquiridos pelo CONTRATADO terão seu custo ressarcido pela CONTRATANTE.


07 - O atraso na entrega dos documentos ao CONTRATADO desonera este das penalidades legais decorrentes da falta ou atraso na escrituração, sendo suportadas exclusivamente pela CONTRATANTE.




- 08 - O CONTRATADO obriga-se a cumprir a Legislação Federal, Estadual e Municipal, bem como a seguir estrita obediência às Normas Brasileiras de Contabilidade editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade.
- 09 - A CONTRATANTE obriga-se a seguir as orientações de natureza administrativa e fiscal emanadas do CONTRATADO, não se responsabilizando este por quaisquer ônus decorrentes do não cumprimento.
- 10 - As alterações contratuais, cisões, fusões, incorporações, abertura de filiais, baixas, relatórios anuais de: DCTF, DIEF, DIPI, DIRF, IBGE, RAIS e as Declarações de Imposto de Renda - Pessoa Física e quaisquer outros serviços não especificados na cláusula 01 serão cobrados separadamente da CONTRATANTE, com base no RCC, por não estarem seus honorários incluídos no presente contrato.
- 11 - Os serviços não contratados na Cláusula 01, caso venham a ser exigidos numa eventual fiscalização ou solicitação judicial, para serem executados terão que ser pagos ao CONTRATADO com base no custo do RCC.
- 12 - No caso de liquidação da empresa ou transferência de profissional contábil responsável, será preenchido o Termo de Transferência do Conselho Regional de Contabilidade e para a retirada da documentação da CONTRATANTE esta desde já obriga-se a saldar toda sua dívida junto ao CONTRATADO.
- 13 - Este contrato entrará em vigor a partir de 01/01/2009 tendo vigência por prazo indeterminado.
- 14 - A denúncia deste contrato far-se-á por escrito notificando a outra parte com antecedência mínima de ( 60 ) dias.
- 15 - Fica eleito o foro da Comarca de JOINVILLE para dirimir toda e qualquer dúvida que possa eventualmente surgir.

Por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

JOINVILLE, 1 de Janeiro de 2009.

AMUNESC  
Associação dos Municípios do Nordeste - SC  
  
Sd. Executiva Presidente  
ASSOC. MUNICIPIOS DO NORDESTE DE SC

  
LUIZ HENRIQUE PEREIRA  
Rua Frederico Birckholz, 92 - Anita Garibaldi - JIle/SC  
CEP: 89203-480 - Fone/Fax: 3433-6321 / 3422-7035  
Cont. CRC-SC 022050/O-6 - CPF/MF: 582.620.919-49

TEST.

CPF: . . . /

TEST.

CPF: . . . /

## TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS

Pelo presente instrumento aditivo, as partes já devidamente identificadas no Contrato de Prestação de Serviços, devidamente assinado em 01.01.2009, resolvem de comum acordo alterar como segue;

1- O presente tem por objetivo Alterar a Cláusula Quatro, do contrato que passará a ter a seguinte Redação:

04 - Os honorários ajustados serão atualizados anualmente com base no **ÍNDICE GERAL DE PREÇOS MEDIOS – IGPM** e reajustados a partir do mês em que se verificar aumento no volume dos serviços executados.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para fins de direito.

Joinville SC, 01 de Março de 2.012.



---

ASSOC. MUNICÍPIOS DO NORDESTE DE SC - AMUNESC



---

MAXICONTA CENTRO CONTÁBIL LTDA

**LUIZ HENRIQUE PEREIRA**

Rua Paraíba, 125 - Anita Garibaldi

CEP 89203-530 - Joinville - Santa Catarina

Fone/Fax: 3433-6321 / 3422-7035

CONT. CRC-SC 022050/O-6

CPF/MF: 582.620.919-49